



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA CHO/PM-2018

ATO N.º 028 CHO/PM/2018 - SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e na Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria N.º GCG/0136/2017-CG**, alterada pelas **Portarias N.º GCG/0166/2017-CG**, **N.º GCG/0022/2018-CG**, **N.º GCG/0124/2018-CG**, **N.º GCG/0158/2018-CG** e **N.º GCG/0176/2018-CG**, publicadas, respectivamente, nos Boletins PM N.º 0149, de 09/07/17, N.º 0166, de 12/09/17, N.º 0020, de 29/01/18, N.º 0120, de 27/06/18, N.º 0158, de 20/08/18 e N.º 0168, de 03/09/18,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a ANÁLISE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do Certame, de acordo com a transcrição abaixo:

“PROCESSO: N.º 0060/2018 – CAJ

REQUERENTE: 1.º SGT QPC MATR. 521.473-4 DANIEL FERNANDES DE LIMA

ASSUNTO: INCLUSÃO EM PROCESSO SELETIVO INTERNO

PARECER: N.º 0026/18- CAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SELEÇÃO INTERNA. CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS. INCLUSÃO EM PROCESSO SELETIVO INTERNO. CANDIDATO SUB JUDICE. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO DO PLEITO.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de requerimento administrativo subscrito pelo candidato acima referenciado, o qual requer a sua inclusão no processo seletivo interno para o Curso de Habilitação de Oficiais PM/2018, haja vista que o requerente teve a sua inscrição deferida por via judicial, conforme o Ato nº 013 –CHO/PM-2018, publicado no Bol PM nº 0038/2018; contudo o seu nome não consta na lista dos candidatos Sub Judice, convocados para participarem do exame de Saúde, conforme publicação no Bol PM nº 0148/2018.

É o Relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre assinalar que o princípio da legalidade tem conteúdos diferentes conforme esteja se tratando de particulares ou da Administração Pública, posto que, quanto aos primeiros, significa uma garantia, uma limitação aos poderes constituídos, pois o particular poderá fazer tudo aquilo que a lei permite e o que ela não veda, de modo que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Por outro lado, quanto à Administração Pública, o princípio da legalidade funciona como uma restrição, uma limitação ao exercício de suas competências, pois ao administrador público é vedado atuar (ou quedar-se inerte) conforme o seu bel-prazer, só podendo agir quando assim autorizado pela lei e em absoluta consonância com ela.

Consoante noção cediça, a Comissão Organizadora do Concurso deferiu a inscrição do requerente no processo seletivo interno, destinado ao preenchimento de 20 (vinte) vagas para o Curso de

Habilitação de Oficiais para cargos dos Quadros de Oficiais de Administração da Polícia Militar; em cumprimento a Decisão Judicial, nos autos do processo nº 0807648-88.2018.8.15.2001, conforme fez público o Ato nº 013 –CHO/PM-2018, constante no Bol PM nº 0038/2018.

Todavia, o requerente obteve a POSIÇÃO DE Nº 53 no resultado do exame intelectual, ou seja, posição que ultrapassa o limite de 02 (duas) vezes o número de vagas dos candidatos considerados habilitados para dar prosseguimento às demais etapas, conforme o previsto no EDITAL Nº 002/2017 – NRS – CHO/PM/2018, in verbis:

[...]

8.9. Estará HABILITADO na Prova Objetiva o candidato que obtiver o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimentos e obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, conforme o quadro do subitem 8.1, até o limite de 2 (duas) vezes o número de vagas, devendo os mesmos serem convocados para as demais etapas.

8.10. O candidato NÃO HABILITADO na prova objetiva será excluído do Processo Seletivo. (grifo nosso)

*Em decorrência disso, o requerente não figurou na lista dos candidatos Sub Judice considerados HABILITADOS, constante no Ato nº 019 – CHO/PM-2018, publicado no Bol PM nº 0148/2018; pois, de acordo com o já mencionado acima, os candidatos que não obtiveram o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimentos e obtiveram o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, até o limite de 2 (duas) vezes o número de vagas; foram considerados **NÃO HABILITADO na prova objetiva, sendo excluídos do Processo Seletivo, em consonância as normas editalícias.***

Logo, é de se verificar que o pedido do requerente não encontra guarida, desta feita, a Comissão Organizadora do Concurso não pode e nem deve abrir precedentes, sob pena de ANULAÇÃO do Certame, considerando que todos os candidatos são fiscais naturais; em observância aos Princípios que regem a Administração Pública: Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Publicidade.

III – CONCLUSÃO:

Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, por ausência de substrato fático-jurídico que motive o atendimento ao pleito do requerente.

João Pessoa, 24 de setembro de 2018.

Comissão de Avaliação Jurídica”

2. DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo **ARQUIVAMENTO** do Requerimento, em consonância com o Edital regente do certame.

3. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico (**www.pm.pb.gov.br**).

QCG em João Pessoa-PB, 04 de outubro de 2018.

JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA - Cel QOC
Coordenador–Geral